



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 019/05

Cordeirópolis, 17 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., bem como aos demais nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei, desta data, que versa sobre a autorização a ser concedida ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

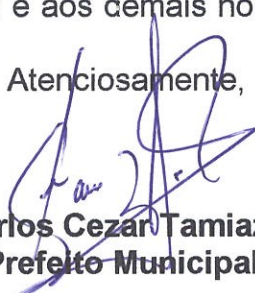
Esta proposição Nobre Iesgiladores, tem como finalidade ampliar as dotações para o orçamento vigente e atender às despesas gerais de manutenção em material de consumo/serviços de terceiro, pessoa física e pessoa jurídica do **Departamento de Educação e Cultura, no que diz respeito à aplicação de 25% do orçamento no setor Educacional do município.**

Justificamos a presente proposição, como medida necessária ao bom andamento dos serviços executados pelo **Departamento de Educação e Cultura**, pois permitirá o atendimento das necessidades acima referendadas.

Solicitamos, assim, também, os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, dada a urgência da matéria.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excelência e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP.

R E C E B I
EM 21 JUNHO 2005
HORAS: 14:06

Djalma L. Firmino
Contador
C.R.C. 1SP163248/O-7



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 62
De 17 de Junho de 2.005.

21

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) a fim de atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura

05.03 - Ensino Fundamental

1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 50.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Total 150.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura

05.03 - Ensino Fundamental

1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 100.000,00

05.05 - Merenda Escolar

1230600392002 - Merenda Escolar

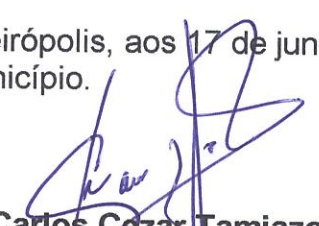
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

50.000,00

Total 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2.005, 57 Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 62, de 21 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cordeirópolis, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de abertura de crédito adicional especial para suplementação de dotação.

O Projeto não contém vício de iniciativa, sendo plenamente legítimo, pois compete ao Município, na pessoa de seu Prefeito, nos termos do **art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal**: "superintender a arrecadação de preços e tributos, bem como a guarda e utilização da receita e aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara".

Desta forma é de competência exclusiva do Prefeito gerir as finanças do Município, aplicando as receitas de forma ordenada e sincronizada com as Leis Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

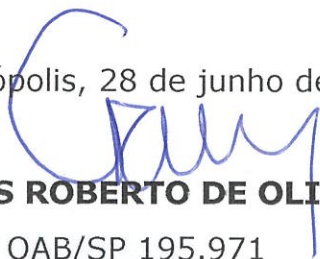
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

O projeto é aplicável às necessidades do Município, não existindo qualquer implicação jurídica para o seu regular seguimento.

CONCLUSÃO:

Concluo, portanto, S.M.J., que o Projeto de Lei n.º 62, de 21 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito é **LEGAL**, estando apto à apreciação do plenário.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 62, de 21 de junho de 2005, do Executivo.

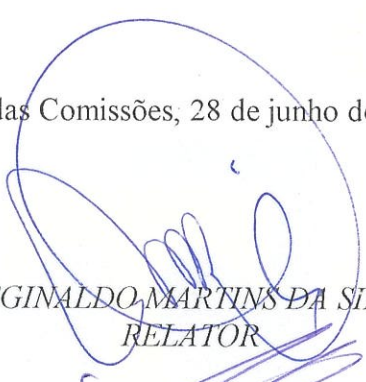
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 62, de 21 de junho de 2005.

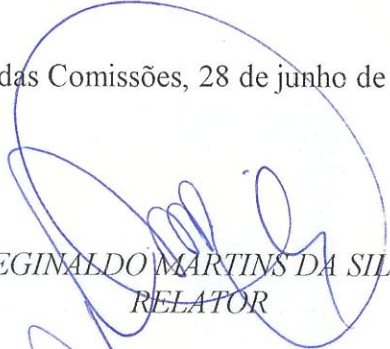
De acordo com o despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimento, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

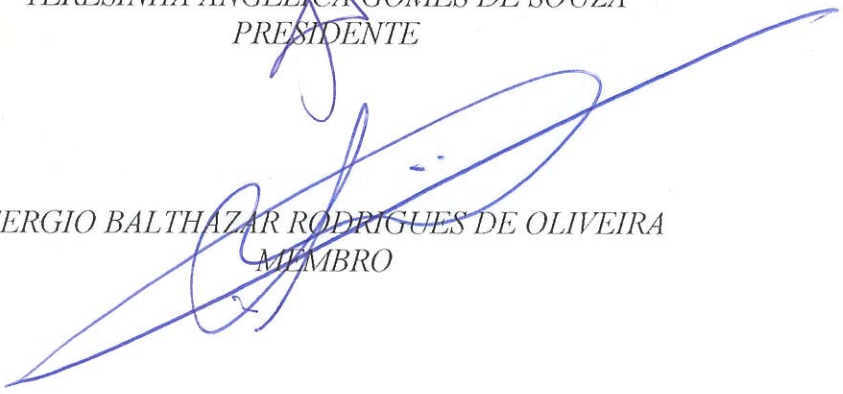
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 62, de 21 de junho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 115/2005 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2363 a 2370, proveniente da aprovação de diversos projetos, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOKOL	2203/05
	29/06/05
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

Recebi
29/06
ma antonia



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2366

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a fim de atender às seguintes dotações orçamentárias:

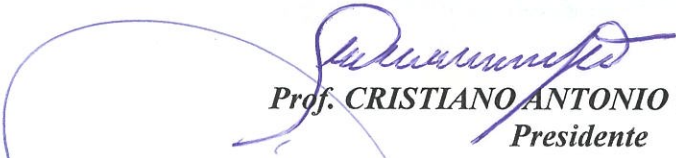
05.00 – Departamento de Educação e Cultura	
05.03 – Ensino Fundamental	
1236100412.015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.9C.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
3.3.9C.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	150.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

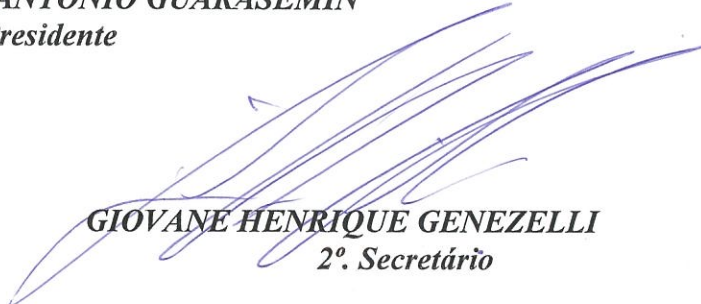
05.00 – Departamento de Educação e Cultura	
05.03 – Ensino Fundamental	
1236100412.015 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.9C.13.00 – Obrigações Patronais	100.000,00
05.05 – Merenda Escolar	
1230600392.002 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Total	150.000,00

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

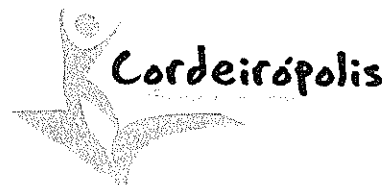

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2263
De 30 de Junho de 2.005.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial,
conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) a fim de atender as seguintes dotações orçamentárias:

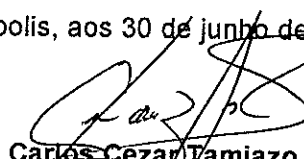
05.00 - Departamento de Educação e Cultura	
05.03 - Ensino Fundamental	
1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total	150.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

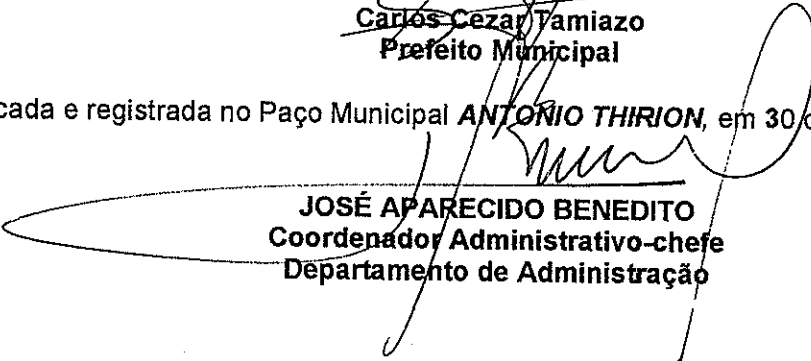
05.00 - Departamento de Educação e Cultura	
05.03 - Ensino Fundamental	
1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	100.000,00
05.05 - Merenda Escolar	
1230600392002 - Merenda Escolar	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total	150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2.005, 57 Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal **ANTÔNIO THIRION**, em 30 de junho de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Lei nº 2263 De 30 de Junho de 2.005.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) a fim de atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura	
05.03 - Ensino Fundamental	
1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
Total	

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura	
05.03 - Ensino Fundamental	
1236100412015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
05.05 - Merenda Escolar	
1230600392002 - Merenda Escolar	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Total	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2.005, 57 Emancipação Político-Administrativa do Município.